



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Adam's Car's – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 AKVO Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Autoenge Serviços, Limitada.
 Babydoll Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Benten Corporate Moçambique, Limitada.
 Biznar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bon Vivant Restaurant & Catering, Limitada.
 BS Serviços, Limitada.
 Busy Bee International Colleague, Limitada.
 CL LOGISTICS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Companhia de Areia do Zambeze, Limitada.
 Eclipsi Outsourcing & Formação Profissional, Limitada.
 Eco Clean and Safety Services, Limitada.
 Ethan Consultores, Limitada.
 Fakir Moosa e Filhos, Limitada.
 Farmácia Tchikulyulane, Limitada.
 Fresh Chicken Farm, Limitada.

Génese Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Grupo Oryon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Imoz, S.A.
 J.T Investimentos, Limitada.
 JAT Constroi, Limitada.
 JC-Cargo Logistics Network Limitada.
 Kotane Comércio Geral & Serviços, Limitada.
 Lourenço Holding Limitada.
 Macefield Ventures Mozambique, Limitada.
 Mancel Comércio & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Makeke – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mambo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Massardinho, Limitada.
 Medecare Equipament, Limitada.
 Mell Martins, Limitada.
 MMC Resources, Limitada.
 Mozdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 New Mobility Service, Limitada.
 Praia do Paraíso, Limitada.
 Proud Invest, Limitada.
 QK Chicken, Moz, Limitada
 Rio Mugomo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SBM Agência Privada de Emprego, Limitada.
 Udoyen & Associados Consultoria, Limitada.
 Yunn Eventos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Z Group Mining, Limitada.
 Zam Zam Motors, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adam's Car's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011643, uma entidade denominada Adam's Car's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amman Daeed, solteiro, natural de Paquistão, nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, Avenida Joaquim Chissano, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, n.º 1020, portador do Passaporte n.º ER3496702, emitido a 24 de Setembro de 2020, em Paquistão.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Adam's Car's – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, bairro Maxaquene, n.º 1020, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, venda de veículo, acessórios, lubrificante e comércio geral importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 40.000MT (quarenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único, Amman Saeed.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Amman Saeed, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

AKVO Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105014018, uma sociedade denominada por AKVO Consultoria, Limitada, constituída pela senhora Alda Katiana Veiga de Oliveira de Pina, solteira, de nacionalidade angolana, portadora do Passaporte n.º N2119343, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, em Luanda, Angola, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma AKVO Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, JAT 6, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto social:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Elaboração de planos de negócios e análises de mercado;
- c) Gestão e assessoria de concursos; e
- d) Business development, nas áreas de logística e procurement.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pela sócia única Alda Katiana Veiga de Oliveira de Pina.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quota unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à sociedade por quota.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros da administração)

Um) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pela sócia única, a senhora Alda Katiana Veiga de Oliveira de Pina.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado será submetido à competente Conservatória de Registo de Entidades Legais, para que se proceda ao seu registo e seja efectuada a publicação do referido acto.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Autoenge Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi registada sob o NUEL 105005421, a sociedade Autoenge Serviços, Limitada, constituída por documento

particular aos 22 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Autoenge Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de veículos, máquinas pesadas e equipamentos industriais;
- b) Venda de peças e acessórios de viaturas;
- c) Parque de estacionamento;
- d) Serviços de catering e restauração;
- e) Serviços de gráficas e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT equivalente a 35% do capital social pertencente ao sócio, Ajofre Francisco Companhia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070700961736M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, no dia 12 de Março de 2021 e válido até 11 de Março de 2026, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, com NUIT 114874086;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT equivalente a 35% do capital social pertencente ao sócio Cláudio Lulú da Silva Sebastião,

solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101909228M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, no dia 20 de Setembro de 2017 e válido até 20 de Setembro de 2022, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, com NUIT 117839801;

- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio, Orquedio Manuel Mahumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000323668M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete a 17 de Fevereiro de 2020 e válido até 16 Fevereiro 2025, residente na cidade de Tete, no bairro Chimgodzi, com NUIT 120698389;

- d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio, Fernando Raúl Pileti, solteiro, maior, natural de Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102011431810J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 23 de Setembro de 2022 e válido até 22 de Setembro de 2027, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, com NUIT 101677486.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ajofre Francisco Companhia que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Babydoll Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010058 uma entidade denominada, Babydoll Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Outorgante Único: Jubeda Gulamo Ismail Ussene Abu, casada com Zaheede Abubacar Abú sobre regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Olof Palme, n.º 355, 1.º andar, flat 102, Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178427N, emitido a 12 de Janeiro de 2021, em Maputo, válido até 11 de Janeiro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Babydoll Bakery – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, rés-do-chão, no bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto social:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Actividade de decoração e animação de eventos;
- c) Actividade de fotografo, cultura, turismo;
- d) Actividade de marketing e publicidade, serviço de fotocópias;
- e) Actividade de tradutores e interpretes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) corresponde à uma quota único, pertencente Jubeda Gulamo Ismail Ussene Abu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrado e representado pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles

que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeada como administrador, o sócio único Jubeda Gulamo Ismail Ussene Abu.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuado pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Benten Corporate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos que, no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sobre o NUEL 105014193, a sociedade Benten Corporate Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Benten Corporate Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Kamba Simango, n.º 432, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de auditoria e actividades afins, incluindo, mas não se limitando, à prestação de serviços de consultoria.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jorge Gonçalves Rosas Quelhas; e
- b) Uma quota, no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante novas contribuições, incorporação de reservas ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), nos termos e condições decididos em assembleia geral, por maioria absoluta de votos, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas, e devendo estas ser desembolsadas num prazo não superior a noventa dias contados da data da deliberação.

Dois) É necessário que o capital social subscrito se encontre integralmente realizado para que a sociedade possa deliberar exigir prestações suplementares.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade, nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos, condições e prazos de reembolso fixados por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, por quaisquer meios permitidos por lei, carece do acordo e aprovação prévia dos sócios em assembleia geral.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre.

Três) A cessão, total ou parcial de quotas para quaisquer terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Qualquer sócio que pretenda vender ou dividir a sua quota deve notificar os outros sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada ou email, indicando o nome do comprador, o preço e outras condições inerentes à venda ou divisão.

Cinco) O direito de preferência deve ser exercido dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação acima.

Seis) Caso a sociedade e os sócios renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões de quotas efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e à consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, com indicação do preço e das condições de pagamento;
- b) Se qualquer quota ou parte for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência a terceiros;

c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

d) Caso o sócio tenha cometido alguma fraude ou crime que afecte ou possa afectar a sociedade ou a sua boa reputação.

Três) Os sócios poderão, ainda, ser excluídos e as suas quotas amortizadas, nos casos previstos no Código Comercial.

Quatro) Os sócios poderão exonerar-se da sociedade nos casos previstos no Código Comercial e, ainda, nos seguintes casos:

- a) Não ter mais interesse na continuidade como sócio da sociedade e não ter potencial comprador da sua quota;
- b) A composição da estrutura do capital social alterar-se de tal forma, que o sócio não tenha mais interesse em manter-se na sociedade.

Cinco) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Seis) A amortização de quota só pode ter lugar quando a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Sete) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O secretário de sociedade, o qual é facultativo.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, a sua aceitação para o cargo que foram eleitos ou designados.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Poderão ser convocadas as sessões extraordinárias da assembleia geral, sempre que se mostrar necessário.

Três) Excepto se de outra forma imposto na lei, as convocatórias poderão ser feitas por carta, correio electrónico ou qualquer outra forma escrita, desde que para o endereço dos sócios, sendo consideradas recebidas quando recepcionadas pela outra parte, ou pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social ou sem presença física dos sócios, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir e deliberar em assembleia geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos sócios, devendo a sociedade garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes presentes ou representados.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro designado para o efeito, mediante carta mandadeira dirigida à sociedade e por esta recebida até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva reunião.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de 3 (três) membros, dos quais se poderá nomear o respectivo presidente.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração ou conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) A administração ou conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Cinco) Salvo decisão em contrário dos sócios em assembleia geral, os administradores estão isentos da obrigação de prestar qualquer garantia de execução relativamente ao desempenho das suas funções.

Seis) A remuneração dos administradores deverá ser aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Sete) Inicialmente, e enquanto os sócios não procederem à nomeação dos administradores, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete à administração ou ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração ou conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da administração ou conselho de administração)

Um) A administração ou conselho de administração reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes por ano. As datas das reuniões serão marcadas antecipadamente na primeira reunião da administração ou conselho de administração, ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode, a qualquer momento, convocar uma reunião da administração ou do conselho de administração.

Três) O prazo para a convocação de qualquer reunião da administração ou do conselho de administração será de, pelo menos, 7 (sete) dias úteis, e cada notificação deverá ser dada por escrito, podendo ser enviada por carta ou por correio electrónico e será acompanhada da proposta de agenda para a reunião.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação da administração ou do conselho de administração quando todos os administradores, presentes ou representados, concordem em reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos.

Cinco) Sem limitar o poder discricionário da administração ou do conselho de administração para regular a condução de suas reuniões, os administradores podem deliberar por telefone, circuito fechado de televisão ou outros meios eletrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma resolução aprovada durante qualquer conferência deve, não obstante os administradores não estarem presentes juntos em um único lugar no momento da conferência, sendo considerados como tendo sido aprovados em uma reunião da administração ou do conselho de administração devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a conferência foi realizada.

Seis) Qualquer administrador que estiver temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado nessa reunião por outro administrador, desde que um aviso por escrito seja dado antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração ou do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião e cada administrador terá um voto.

Dois) As deliberações da administração ou do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso seja administrada por dois administradores ou por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração ou conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente uma assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social, balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com outro período que seja devidamente aprovado em assembleia geral e pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência ao final de cada período de tributação e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, nos 4 (quatro) meses imediatos após o fim do respectivo ano financeiro.

Três) A percentagem exigida por lei para a constituição e manutenção da reserva legal será deduzida dos lucros acumulados em cada exercício financeiro.

Quatro) Após o cumprimento do número anterior, a parte restante dos lucros será afectada da forma determinada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Biznar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012904, uma entidade denominada Biznar – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Mateus Óscar Kida Júnior, maior, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, bairro da Malhangalene, rua de Barué, n.º 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Janeiro de 2021.

E por este foi dito:

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Biznar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Biznar, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Barué, n.º 59, bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- Prestação de serviços de hardware e software informático;
- Venda de equipamento e *software* informático;
- Intermediação de negócios entre duas ou mais entidades;
- Prestação de serviços de logística e procurement nas áreas de informática, saúde, desporto;
- Venda de equipamento e consumíveis hospitalares e laboratoriais;
- Prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Mateus Óscar Kida Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente no país ou em bens, desde que os sócios assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas, o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos pecuniários de que ela necessite, os quais venceram juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade será exercida pelo sócio Mateus Óscar Kida Júnior, na qualidade de administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.

Bon Vivant Restaurant & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006206, uma entidade denominada Bon Vivant Restaurant & Catering, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Iolanda Floriana Ventura Nhamaango Samo, casada, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037159P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Junho 2022, residente no Kampfumo, bairro da Polana Cimento, rua José Mateus 138, rés-do-chão, com o NUIT 101756246;

Nilza das Rosas Moises, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102279269F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Abril 2022, residente na Matola, bairro do Intaka, Condomínio Vila Rio, rua 06, casa 17, com o NUIT 103896002.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, Bon Vivant Restaurant & Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, bairro da Polana, n.º 168, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de restauração e catering, podendo exercer serviços de consultoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, Iolanda Floriana Ventura Nhamaango Samo, titular de uma quota no valor nominal

de vinte cinco mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social; Nilza das Rosas Moisés, titular de uma quota nominal de vinte cinco mil meticaís, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios indicados no contrato por decisão dual.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas dos sócios é livre e a terceiros dependem da vontade dos mesmos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Iolanda Floriana Ventura Nhamaango Samo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designada no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão a favor dos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100954648, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação BS Serviços, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, 987.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o comércio a grosso e a retalho de combustível e lubrificantes, comércio geral de diversos produtos, venda de material de construção e ferragens, fornecimento de material de escritório, importação e exportação de mercadorias e aluguer de viaturas, actividade imobiliária, análise e gestão de projectos de investimentos, hotelaria e turismo, electricidade e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, sendo:

- Uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticaís), pertencente ao senhor Belarmino Alfredo Marrengula, correspondente a 65% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente à senhora Marta Isabel Artur Mahumane, correspondente a 20% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente ao senhor Valdo Marrengula, correspondente a 15% do capital social.

Dois) A quota pertencente ao Senhor Valdo Marrengula é em representação dos demais irmãos, nomeadamente, Rosália Shelsia Belarmino Marrengula, Belarmino Alfredo Marrenguls Júnior, Narya Belarmino Marrengula, Timpwalo da Isa Belarmino Marrengula, Luana de Jesus Belarmino Marrengula e Kensane Belarmino Marrengula.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios que podem nomear gerentes e conselho de administração.

Dois) O mandato dos administradores terá duração de dois anos, podendo ser renovado automaticamente se as partes manterem relação e nenhuma delas manifestar interesse em rescindir o contrato/acordo.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção dos três sócios ou com intervenção de um administrador delegado, no âmbito das competência que lhe foram delegadas e se a delegação de poder atribuir o poder de representação da sociedade.

Quatro) Com a intervenção do procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Cinco) Para acros de mero expediente é suficiente a intervenção de um dos sócios ou administrador.

ARTIGO SEXTO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 6 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Busy Bee International College, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105014443, uma sociedade denominada Busy Bee International College, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Farai Manyena, solteiro, maior, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.ºHD691402, emitido aos 14 de Abril de 2016, com o contacto +258 86 349 9285, residente em Maputo.

Clever Tomas Karima, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º060708872541S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, emitido a 3 de Novembro de 2020, com o NUIT 166227666, com o contacto +258 86 349 9285, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Busy Bee International College, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo – rua General Sebastião Marcos Mabote, cidade da Matola, quarteirão 5, casa n.º 1225.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Jardim da infância;
- b) Primária;
- c) Secundária;
- d) Cursos de treinamento;
- e) Consultoria;
- f) Necessidades especiais;
- g) Orfanato.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumento do capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000, 00MT (cinquenta mil metcais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Farai Manyena, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 40% do capital social;
- b) Clever Tomás Karima, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 60% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Clever Tomás Karima, com o NUIT 166227666, com o contacto +258 86

349 9285, residente em Maputo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio e ou com assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio - gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio maioritário.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CL LOGISTICS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105013815 uma sociedade denominada por CL Logistics-Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo senhor Cristiano José dos Santos Lázaro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC458242, emitido aos sete de Abril de dois mil e vinte e dois, em Portugal, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma CL LOGISTICS – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, JAT 6, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto social:

- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- Elaboração de planos de negócios e análises de mercado;
- Gestão e assessoria de concursos;
- Business development, nas áreas de logística e procurement.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer

outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pelo sócio único Cristiano José dos Santos Lázaro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quota unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à sociedade por quota.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo sócio único, o senhor Cristiano José dos Santos Lázaro.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eclipsi Outsourcing & Formação Profissional Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 249, III série 2022 de 27 de Dezembro de 2022, onde se lê: «Eclipsi Outsourcing & Formação Limitada», deve se ler: «Eclipsi Outsourcing & Formação Profissional Limitada».

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
Conservador, *Ilegível*.

Eco Clean and Safety Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014171, uma entidade denominada Eco Clean and Safety Services, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Pedro João Uaite Chuva solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, bairro Intaka, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100506290Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

E Ilidia Celeste João Waite Chuva, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Intaka, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070107154181P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eco Clean and Safety Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3470, 1.º andar cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo: actividades de limpeza geral em edifícios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades afins, nomeadamente: actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios; lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, Navegação e para outros fins não especificados; comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios; comércio por grosso de calçado; comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes; comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil; comércio por grosso não especializado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente sobscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídas:

- a) 900.000,00 MT (novecentos mil meticaís), representando 90% do capital social, pertencente ao sócio Pedro João Uaite Chuva;
- b) 100.000,00 MT (cem mil meticaís), representando 10% do capital social, pertencente a sócia Ilidia Celeste João Waite Chuva.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e gestão diária)

A administração e representação da sociedade são exercidas, por um administrador eleito por um período de um ano, sendo desde já nomeado para efeito, o senhor Pedro João Uaite Chuva.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGOS SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ethan Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105008573 uma sociedade denominada Ethan Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Arménio Abilio Xerinda, maior, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400091395C, emitido aos oito

de Novembro de dois mil e treze, residente no bairro Boquisso B, Q02, casa 150, cidade da Matola.

Segundo. Manuel Abilio Xerinda, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro titular do Bilhete de Identidade n.º 1101006967351I emitido aos quinze de Março de dois mil e vinte e três, residente no bairro de Laulane, Q12, casa 162, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ethan Consultores, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ethan Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Prédio Fonte Azul, 2º andar esquerdo, porta n.º 03, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade financeira, recursos humanos, consultoria fiscal e auditoria financeira, gestão financeira;
- b) Gestão imobiliária, serviços de limpeza domiciliária e de escritórios, comércio e distribuição de produtos de limpeza, manutenção de instalações eléctricas;
- c) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Arménio Abilio Xerinda;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Abilio Xerinda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Arménio Abilio Xerinda que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- e) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- f) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Constituição de procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará outro administrador ou procurador;
- b) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omissa, regular-se-á em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fakir Moosa e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, exarada a folhas doze a treze do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, aumento de capital e alteração parcial do pacto na sociedade, e por consequência deste aumento do capital altera-se o artigo terceiro dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), do capital social pertencente ao sócio Gulam Nabi; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio Issop Fakir.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Farmácia Tchikuyulane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013838 uma entidade denominada, Farmácia Tchikuyulane, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Entre:

Maurício Tomás Muzime, casado com
Miriam Silvano Macamo em regime de

comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231563F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 19 de Julho de 2022, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarteirão 156, casa n.º 303, distrito da Matola, província de Maputo;

Miriam Silvano Macamo, casada com Mauricio Tomás Muzime em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641536M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Maio de 2021, natural de Maputo, residente no bairro Tsalala, quarteirão 156, casa n.º 303, distrito da Matola, província de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Farmácia Tchikuyulane, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito da Matola, bairro Mali, quarteirão n.º 19, casa n.º 85, província de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de medicamentos e seus derivados, material hospitalar, produtos de higiene e cosméticos;

- b) Exploração de farmácias a retalho;
- c) Comércio a grosso de medicamentos, material hospitalar e derivados;
- d) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares à actividade principal ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolverem explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais, bem como associar-se a outras sociedades ou pessoas singulares.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Maurício Tomás Muzime; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Miriam Silvano Macamo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora delem activa ou passivamente serão exercidas por um administrador, sendo desde já nomeado para o efeito o senhor Maurício Tomás Muzime.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de actos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou dos seus mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Matola, 8 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fresh Chicken Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012590, uma entidade denominada Fresh Chicken Farm, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isabel Alberto Matsinhe Bevilacqua, casada com Franco Bevilacqua, em regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102255561A, emitido a 11 de Janeiro de 2022 na cidade de Maputo, com NUIT 113711469, residente na rua Talho Esperança, bairro de Matola - A, quarteirão 1, casa n.º 373, Maputo província.

Daniela Bevilacqua Franco, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010127517P, emitido a 11 de Janeiro de 2022 na cidade de Maputo, residente na rua Talho Esperança, bairro de Matola - A, quarteirão 01, casa n.º 373, Maputo província; e

Bevilacqua Alesandro, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101275177N0N, emitido a 7 de Outubro de 2019, na cidade de Maputo, residente na rua Talho Esperança, bairro de Matola - A, quarteirão 1, casa n.º 373, Maputo província.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, uma sociedade por quotas denominada Fresh Chicken Farm, Limitada, sediada na rua Talho Esperança, no bairro da Matola - A, quarteirão, 01, casa 373,

cidade Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a criação, distribuição e venda de aves, ovos e rações.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Isabel Alberto Matsinhe Bevilacqua, com 40.000,00MT;
- b) Daniela Bevilacqua Franc, com 5.000,00MT;
- c) Bevilacqua Alesandro, com 5.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Isabel Alberto Matsinhe Bevilacqua.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Matola, 8 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Génesis Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013811, uma entidade denominada Génesis Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Viegas Matavel, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101247683J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Outubro de 2022 e com validade de 2 de Outubro de 2032, inscrita para efeitos fiscais sob o NUIT 103731615, telefone n.º 84 9198685, residente em Maputo, na rua da União Africana 69, constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei no 2/2005, de 27 de Dezembro, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Génesis Consultores – Sociedade Unipessoal,

Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada Génesis Consultores, é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua António Simbine, n.º 144, bairro da Sommerchild, Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação dos sócios, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão, consultoria e prestação de serviços;
- Gráfica e impressão;
- Prestação de serviços de catering e eventos;
- Procurement;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única, de que é subscritor titular Sérgio Viegas Matavel, o capital pode sofrer acréscimos por deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dela, activa e passivamente pelo sócio Sérgio Viegas Matavel, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio ou de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração encerrar-se-ão com referência ao a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos para apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Oryon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013121, uma entidade denominada Grupo Oryon – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Dinís Benedito Júnior Dinis, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 101100313282F, emitido a 18 de Setembro de 2019, válido até 17 de Setembro de 2024, residente na cidade de Maputo, rua Chico da Conceição, n.º 24, quarteirão 35, 1º andar, flat Central.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Oryon – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli, n.º 943.

Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio geral, grossista e retalhista;
- Comercialização de consumíveis de informática;
- Comercialização de material escolar em geral;
- Comercialização de giz escolar não tóxico;
- Comercialização de materiais de construção e eléctricos;

- f) Comercialização de materiais de cofragem;
- g) Comercialização de medicamentos, materiais hospitalares e respectivos equipamentos;
- h) Comercialização de consumíveis para escritórios;
- i) Comercialização de mobiliário de escritórios;
- j) Prestação de serviços de informática;
- k) Operação de importação e exportação;
- l) Realização de actividade de serigrafia e gráfica;
- m) Aluguer de equipamentos de construção (cofragem, máquinas e outros associados);
- n) Serviços de rent-a-car;
- o) Serviços de restauração e hotelaria;
- p) Promoção de eventos e turismo;
- q) Serviços de hotelaria e turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Cessação ou divisão de quotas)

A cessação ou divisão de quotas é livre. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito do sócio único, não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação e nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence ao sócio Dinis Benedito Júnior, que desde já nomeado administrador gerente, dispensado de caução, com poderes executivos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Maputo, 8 de dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105013816, uma sociedade denominada por IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo senhor Ivan Ah Ying Mansinho, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC915116, emitido aos seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, em Marselha, França, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma IM7 Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, JAT 6, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto social:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Elaboração de planos de negócios e análises de mercado;

- c) Gestão e assessoria de concursos;
- d) *Business development*, nas áreas de logística e procurement.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pelo sócio único Ivan Ah Ying Mansinho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas ao sócio único prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quota unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à sociedade por quota.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo sócio único, o senhor Ivan Ah Ying Mansinho.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

IMOZ, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, uma entidade denominada IMOZ S.A., sob NUEL 105011292, que irá reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de IMOZ, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 3.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Engenharia e construção civil;
- b) Estudos e projectos;
- c) Agenciamento;
- d) Intermediação financeira, imobiliária e afins;
- e) Importação e exportação;
- f) Participações financeiras em outras sociedades;
- g) Consultoria financeira;
- h) Mineração;
- i) Exploração florestal.

Dois) A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por mil acções nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma.

Dois) O capital social será representado por acções nominativas, podendo ser ordinárias ou preferenciais sem direito de voto.

Três) As acções serão tituladas, devendo o título representativo de acções ser assinado por dois administradores, um dos quais o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade, por meio de deliberação da Assembleia Geral, poderá criar diferentes classes de acções com diferentes direitos e obrigações.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuam.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de comunicação escrita ou electrónica, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas os restantes accionistas e a sociedade, devendo estes comunicar, através de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Três) No caso de nem os restantes accionistas, nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) Secretário da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, vinculativas para a sociedade e todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa e do secretário, serão os mesmos substituídos pelo Presidente do Conselho de Administração.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira e segunda convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social subscrito, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum diferente.

Dois) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a 60% dos votos representativos do capital social, quando a lei não exija maioria diferente, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A admissão de qualquer accionista;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de acções da sociedade;
- f) A exclusão de accionista e amortização da sua acção;
- g) A aquisição de acções próprias pela sociedade;
- h) A nomeação e destituição de membros do Conselho de Administração;
- i) A determinação do dividendo a ser pago aos accionistas se houver lucros, após cada ano financeiro;
- j) Venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- k) A atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;
- l) A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- m) O desempenho de actividades não associadas à actividade principal da sociedade;

- n) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou quaisquer acordos de suprimentos;
- o) A conclusão de qualquer contrato fora do âmbito normal ou do objecto social principal da sociedade;
- p) A aprovação de prestações suplementares de capital;
- q) A aprovação das contas; e
- r) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião da Assembleia Geral por um mandatário ou outro acionista, devidamente munido de uma simples carta mandadeira.

Dois) Qualquer procuração de nomeação ou carta mandadeira de representante de accionista deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Três) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por três Administradores executivos. Ficam, desde já, nomeados como administradores os senhores Tesh Ivan Nuvunga Veloso, Carmen Sílvia Mingana e Ivan Bernardo Veloso, assumindo este último a qualidade de presidente.

Dois) No acto de eleição, todo o administrador é obrigado a assinar o termo de posse lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Quatro) Todos os administradores, no início de cada ano financeiro, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto

social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

Quatro) Todos os Administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e convocatória do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade e no mínimo quatro vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou pela de qualquer administrador.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada administrador com um mínimo de catorze (14) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento escrito e unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores não se poderão fazer representar por outra pessoa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho Administração serão tomadas pela maioria simples de votos dos administradores presentes, tendo cada administrador direito a um (1) voto e desde já são nomeados administradores executivos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração não tem direito a voto de qualidade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de mais um Administrador executivos;
- b) Pela assinatura de um administrador executivo, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

As actividades e o orçamento da sociedade serão fiscalizados por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por 3 (três) membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, onde um deles será eleito presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros,

devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido de cada exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral, sendo obrigatório a distribuição de pelo menos 50% aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Jat Constroi, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Desportistas, número setecentos e treze, bara, setecentos e trinta e três, primeiro piso L cinquenta, Edifício Jat seis, cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

JAT Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três da sociedade JAT Constroi, Limitada, com o capital social de 122.500.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101957713, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de JAT Constroi, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Desportistas, número setecentos e treze, bara, setecentos e trinta e três, primeiro piso L cinquenta, Edifício Jat seis, cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

JC-Cargo Logistics Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009786, uma entidade denominada JC-Cargo Logistics Network, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Lucas Francisco Melo, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501007908371, emitido a 13 de Abril de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 115027530, residente no bairro Luís Cabral, casa n.º 82, quarto 17; e

Júlio Ernesto Cossa, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 10040476467A, emitido a 6 de Março de 2019, pelo Serviço

J.T Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade J.T Investimentos, Limitada, com o capital social de 35.949.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100094835, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 15703098, residente no bairro Laulane, quarteirão 34, casa n.º 65.

Pelo presente contrato de sociedade reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação JC-Cargo Logistics Network, Limitada, abreviadamente designada por JC-CARGO LDA, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 324, 2.º andar, Maputo, podendo ainda abrir uma representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em desembarço aduaneiro e logística;
- b) Mudanças, realocação, agenciamento de mercadorias, e outros serviços afins;
- c) Comércio a grosso e a retalho de consumíveis de escritórios, equipamento informático e acessórios, máquinas agrícolas, viaturas, mobílias, equipamentos e construção civil e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento, redução capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que corresponde a 100%, quota dividida em seguinte: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), quota de 50% pertencente ao sócio Lucas Melo, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), quota de 50% pertencente ao sócio Júlio Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração e assembleia geral)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Lucas Melo, na qualidade de director-geral que poderá nomear uma outra pessoa querendo, o sócio Júlio Cossa, na qualidade de director adjunto.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas ou ganhos.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kotane Comércio Geral & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101140466, uma entidade denominada Kotane Comércio Geral & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Afonso Cotane Vilanculo, divorciado, natural de Vilankulos, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Padre Alves Martins n.º 54, rés-do-chão, bairro do Alto Maé-B, quarteirão 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100360777B, emitido a 4 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Erica Leandra Afonso, menor, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro

Mumemo, quarteirão 13, casa n.º 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 110191593932Q, emitido a 22 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, neste contrato representado pelo pai, senhor Afonso Cotane Vilanculo;

Amélia Ernesto Muchovo, solteira maior, natural de Maputo, residente no quarteirão 58, casa 25, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105949999P, emitido aos 4 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kotane Comércio Geral & Serviços, Limitada, e, tem sua sede na rua Manu R.2.016/103, bairro da Malanga, Distrito Municipal Kachamanculo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, actividades de comércio geral e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a percução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Cotane Vilanculo;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Erica Leandra Afonso;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Amélia Ernesto Muchovo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Afonso Cotane Vilanculo e Amélia Ernesto Muchovo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos, depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício.

- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar-se sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.



Lourenço Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014522, uma entidade denominada Lourenço Holding, Limitada.

Primeiro: Jéssica Filipa Lourenço de Matos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301134410M, emitido em Maputo, a 17 de Agosto de 2021, residente, na rua Castelo Branco, n.º 84, 2.º andar -Malhangalene;

Segundo: Ana Maria da Silva Lourenço, divorciada de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00013117B, residente Avenida residente, na rua Castelo Branco, n.º 84, 2.º andar -Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Lourenço Holding, Limitada, e é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Udenamo, n.º 245, bairro da Malanga – Maputo

ARTIGOS TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Reabilitação de imóveis;
- e) Intermediação imobiliária;
- f) Gestão e administração de activos imobiliários;
- g) Gestão de participações sociais;
- h) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Jéssica Filipa Lourenço de Matos;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Ana Maria da Silva Lourenço.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete aos dois sócios Jéssica Filipa Lourenço de Matos e Ana Maria da Silva Lourenço que fica desde já nomeadas administradoras.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Macefield Ventures Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a quinze de Setembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, da sociedade Macefield Ventures Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, com sede na rua José Craveirinha, n.º 141 A, bairro Sommerschild, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101699892, com o capital social integralmente subscrito de 20.000,00MT (vinte mil meticais), (doravante designada por "sociedade"), foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade e por consequência alterados os artigos quarto e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.537.171,72MT, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Macefield Ventures, Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 6.471.800,00MT, correspondente a 99% do capital social; e
- b) Jean Paul Rutagarama, titular de uma quota com o valor nominal de 65.371,72MT, correspondente a 1% do capital social.

Dois) (Inalterado).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessória

Um) Os sócios podem injectar a favor da sociedade prestações suplementares até ao montante global máximo equivalente a

USD1.000.000,00, se e quando necessário, e sujeito à aprovação da assembleia geral. As prestações suplementares podem ser injectadas por apenas um dos sócios, conforme aprovado por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem injectar a favor da sociedade suprimentos nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Três) Os sócios podem ser chamados a contribuir para a Sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, e nos demais termos a aprovar pela assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mancel Comércio & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Dezembro de dois mil e vinte três, pelas 10:00horas, nesta cidade de Maputo e na sua sede social sita no bairro Agostinho Neto, Marracuene – Sede, rua de Pavê, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sócia da sociedade com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101123103.

Encontrava-se presente e representada a totalidade da sócia a saber:

Celina Orlando Joaquim Chissano Dimene, detentor de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Estando apresentado assim a totalidade do capital social, a sócia decidiu reunir-se em assembleia geral extraordinária para validamente deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Em consequência de ficar alargado, o artigo quarto, número um dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentícios;
- b) Venda de material de ferragens;

- c) Prestação de serviços nas áreas de eventos e *catering*;
- d) Gráfica, serigrafia e publicidade;
- e) Comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- f) Restauração.

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Makeke – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101533816, uma entidade denominada Makeke – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chivimbiso Masango, casada de nacionalidade zimbabwiana, titular do Passaporte n.º DN669037, emitido em Harare, a 17 de Outubro de 2013, residente na rua Mártires de Revolução, cidade da Beira, constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por cotas responsabilidade Makeke – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursal, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como o objecto social: Comércio, indústria e prestação de serviços nas áreas ligadas ramo de turismo, catering, eventos, agência de viagens, hospedagem, transporte de luxo e intracity, bem como ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O campo social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a uma única quota, pertencente ao sócio unitário, Chivimbiso Masango.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmo os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Chivimbiso Masango, e desde já nomeada directora-geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mambo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105014698, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mambo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio, Moleiro Henrique Mambo, solteiro, natural de Inharrime, província de Inhambane, Moçambique, filho de Henrique Nhampuro Mambo e Mahochane M. Zandamela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, emitido a 26 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mambo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade Bairro Bloco I, parte alta da cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo principal:

Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares, equipamentos de telecomunicações, audiovisual, mobiliário e artigos de iluminação, livros revistas, jornais, jogos de brinquedos, vestuários, calçados e artigos de couro, produtos farmacêuticos e médicos, relógios, e artigos de ourivesaria e joalharia, flores e plantas e sementes, material óptico e fotográfico, combustíveis para uso doméstico, ferragens, tintas, vidros, louças, cutelaria, artigos de desporto, campismo e lazer, peixe, carnes, mariscos, equipamento informático, cosméticos e produto de higiene e limpeza, óleo e lubrificantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única soma e quotas assim distribuída: Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio que desde já fica nomeada administradora.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura do administrador.

Nampula, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Massardinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105014579, entidade legal supra, constituída entre: Marc Oses Verderol, solteiro, de nacionalidade Espanhola, natural e residente em Barcelona, portador do Passaporte n.º PAE511505, emitido aos onze de Abril de dois mil e dezassete, pelas Autoridades Espanholas, titular do NUIT 177776701 e Alexandra Rodriguez Arango, solteira, de nacionalidade espanhola, natural e residente em Barcelona, portadora do Passaporte n.º PAK508395, emitido a dez de Dezembro de dois mil e dezanove, pelas Autoridades Espanholas, titular do NUIT 177776076, ambos representados pelo senhor Ricardo Castigo Mabone Sique, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100826940I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, conforme a procuração do dia um de Novembro de dois mil e vinte e três, Passada na Conservatória dos Registos de e Notariado de Inhambane, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Massardinho, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Tofo, no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: turismo, arquitetura, alojamento, agricultura, consultoria educacional, importação e exportação de bens relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Marc Osés Verderol, com uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticaís) correspondente a 5% do capital social;
- b) Alexandra Rodriguez Arango, com uma quota no valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís) correspondente a 95% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostos, pelo cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Alexandra Rodriguez Arango, desde já nomeado administradora, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização

do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e contratos sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 5 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Paula Lázaro Munisse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Uma) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jordão Jassane Cossa com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mell Martins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2009, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003882, uma entidade denominada Mell Martins, Limitada.

Amélia Olga Pedro Martins, casada, maior de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081000554959Q, emitido a 12 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Carlos Alberto Rodrigues Martins, casado maior de nacionalidade portuguesa, natural de Viana, portador do DIRE n.º 11PT00033591B, emitido a 28 de Março de 2023, pelo Direcção de Migração da Cidade de Maputo, constitui-se uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mell Martins, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 127, 9.º andar flat 25, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Medecare Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, aos trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Medecare Equipment, Limitada, com NUIT 401536876, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 101924262, sita no bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernando Farinha, Distrito de Kampfumo, em Maputo, os sócios deliberaram pela cedência da totalidade da quota pertencente ao sócio Alexandre Raúl Manhique, que detém na sociedade Medecare Equipment, Limitada, no valor nominal de novecentos cinquenta mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Jordão Jassane Cossa, sem ónus ou encargos, e deliberam pela nomeação de novo administrador da sociedade, em consequência alteraram os artigos quinto do estatuto e décimo primeiro de sociedade passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jordão Jassane Cossa;

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços e actividades conexas desde que esteja autorizada para o efeito de acordo com a legislação em vigor:

- a) Gestão, elaboração e execução de projectos de electricidade;
- b) Execução de obras de serralharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas subscrito e realizado pelos sócios sendo 50% pertencente a Amélia Olga Pedro Martins e 50% a Carlos Alberto Rodrigues Martins.

ARTIGO QUINTO

Administração/gestão e sua representação

A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dele, passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida por ambos sócios desde já nomeados administradores.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade datada de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a MMC Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100443449, com sede no bairro Sommerchild II, Avenida Kim III Sung, n.º 950, cidade de Maputo, com a sua sucursal registada no bairro Chiuta, Tsangano e Macanga na província de Tete, deliberou sobre a divisão e cessão de quotas.

Em consequência da respectiva deliberação, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ye Jianping, titular de uma quota no valor nominal de

14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social;

- b) Weishuang Kong, titular de uma quota no valor nominal de 3.600,00MT (três mil e seiscentos meticais), correspondente a 18% do capital social;
- c) Grupo Videre Mining, Lda, titular de uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 7,5% do capital social;
- d) Bassirou Ndiaye, titular de uma quota no valor nominal de 900,00MT (novecentos meticais), correspondente a 4,5% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 4 de Dezembro de 2023, foi constituída a sociedade Mozdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 105014635, conforme pacto social, que infra se transcreve:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quota, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 788, 1º andar Dto, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante

contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de design e consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Laurindo Moreira Fernandes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Laurindo Moreira Fernandes maior, casado, com Maria do Céu Fernandes, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 788, 1º andar Dto, Maputo, portador do Passaporte n.º CC304543, emitido a 15 de Fevereiro de 2022 e válido até 15 de Fevereiro de 2027, NUIT 124012351, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O mandatário e/ou director não

poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

New Mobility Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006310, uma entidade denominada New Mobility Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial

Primeiro: NM Corporation Sociedade Unipessoal, Lda, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555719, sob NUIT 400570078, com sede em Nampula, representada neste acto pelo senhor Neivaldo Leonel da Silva Mostiço, na qualidade de administrador, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100195149C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Outubro de 2018;

Segundo: Niczar Taju Zamana Amade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, no bairro da Sommershield, casa n.º 36, rés-do-chão, Kampfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839382A, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Setembro de 2022;

Terceiro: Argentino Martins Bila, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, no bairro de Laulane, casa n.º 45, quarteirão 15, rés-do-chão, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101983507F, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 30 de Novembro de 2022;

Quarto: Amade Marcelino Estevão Sambwano, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade Nampula, no bairro da Muhala, quarteirão 15, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 041601797189S, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Nampula, a 16 de Junho de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de New Mobility Service, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto - Maé, rua da Tanzânia, casa n.º 121, Ka Mpfumu, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é:

- Transporte de passageiro, cargas, mercadorias, equipamentos e máquinas;
- Comercialização de máquinas, equipamentos, matéria técnica, eletrónicos e mecânicos com importação e exportação;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Venda de produtos petrolíferos, lubrificantes;
- Reparação e manutenção de viaturas equipamentos diversos;
- Compra e venda de equipamentos;
- Assistência técnica e outros serviços afins;
- Prestação de serviços, consultoria, implementação de projectos;
- Despachos de encomendas e correspondências;
- Mediação e intermediação comercial;
- Marketing e vendas;
- Promoção de concursos e actividade;
- Serviços aduaneiros/despachantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 400.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 80% (oitenta por cento) titulado pelo sócio único NM Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada representado pelo senhor Neivaldo Leonel da Silva Mostiço;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 10% (dez por cento) titulado pelo sócio único Niczar Taju Zamana Amade;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 5% (cinco por cento) titulado pelo sócio único Argentino Martins Bila;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 5% (cinco por cento) titulado pelo sócio único Amade Marcelino Estevão Sambwano.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será da competência dos sócios NM Corporation, Sociedade Unipessoal, Lda. representado pelo senhor Neivaldo Leonel da Silva Mostiço e Niczar Taju Zamana Amade. Que ficam designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da Lei e dos estatutos.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Praia do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que da deliberação da assembleia geral de dez de Maio de 2017, a sociedade Praia do Paraíso, Limitada, matriculada sob NUEL 100071800, deliberou por unanimidade dos votos dos sócios consentir na divisão da quota no valor nominal de 880.000,00MT detida pelo sócio Arnaldo Lopes Pereira em duas quotas, resultando em duas novas quotas com seguinte valor nominal: a primeira com o valor nominal de 440.000,00MT, e a segunda também com o valor nominal de 440.000,00MT. Foi, ainda nesta sequência, deliberado aprovar por unanimidade a cessão na totalidade da quota dividida no valor nominal de 440.000,00 MT, pertencente ao sócio Arnaldo Lopes Pereira, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos a ela inerentes a favor da sociedade KCSC Construções, Limitada.

O sócio Arnaldo Lopes Pereira, reserva para si a sua outra quota no valor nominal de 440.000,00MT e em consequência das deliberações precedentemente feitas, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 2.200.000,00MT e corresponde à soma de 7 (sete) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Ornelia Bass;
- b) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Adriano Petteni;
- c) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Massia Casadio;
- d) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Adriano Antolini;
- e) Uma quota no valor nominal de 440.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Villiam Turci;
- f) Uma quota no valor nominal de 440.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Lopes Pereira;
- g) Uma quota no valor nominal de 440.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio KCSC Construções, Limitada.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Proud Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014450, uma entidade denominada Proud Invest, Limitada.

Leonel Florêncio Nhambi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo província, no bairro Djuba B, Matola Rio, Próximo a 1ª Esquadra de Beleluane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100070503N, emitido em Maputo, a 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Rita de Fátima Micas Chichava Nhambi, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Inhagoia, Kambukuana, quarteirão 7, casa 42, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101040685J, emitido em Maputo, a 12 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Proud Invest, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em cidade de Maputo, distrito Kanphumo, Avenida Lucas Luali, n.º 458, 6.ª F-3, Alto Maé B.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Gestão imobiliária, corretagem, intermediação, compra, venda e aluguer de imóveis;
- b) Gestão de jogos de sorte e azar através de meios eletrónicos como telefones móveis;
- c) Gestão e desenvolvimento de plataformas de pagamento eletrónico;
- d) Gestão e desenvolvimento de sistemas de comercio eletrónico;
- e) Desenvolvimento de sistemas eletrónicos de inteligência artificial, aprendizagem de máquina e soluções digitais;
- f) Fornecimento de serviços de procurement e logística para terceiros;
- g) Compra e venda de ações de empresas cotadas em bolsa de valores;

- h) Participação em compra e gestão de bilhetes de tesouro;
- i) Gestão de valores mobiliários e corretagem de mercado bolsista;
- j) Actividades de cambio e forex;
- k) Exploração, manuseio, transporte e comercialização de recursos mineiras;
- l) Exploração e comercialização de metais preciosos, pedras preciosas, pedras semipreciosas;
- m) Importação e exportação de recursos mineiras, cereais e inertes;
- n) Compra, venda e exportação de sucata;
- o) Importação de equipamento e material para energias renováveis;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscrita da seguinte forma:

- a) Quarenta mil meticais, subscrita pelo sócio Leonel Florêncio Nhambi;
- b) Dez mil meticais, subscrita pela sócia Rita de Fátima Micas Chichava Nhambi.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem da decisão do sócio maioritário os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio maioritário, o senhor Leonel Florêncio Nhambi com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á o montante atribuído ao sócio mensalmente numa importância fixa por quota dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Rio Mugomo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, rés-do-chão, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245586 foi operada a transformação de “sociedade por quota unipessoal” para “sociedade anónima unipessoal”, conforme a acta da decisão do sócio único, lavrada no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três, e outorgado na mesma data o respectivo instrumento de transformação. Assim, e em consequência da operação retro, o pacto social foi integralmente reajustado nos termos da lei, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rio Mugomo – Sociedade Unipessoal S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Eucaliptos, n.º 248, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e gestão de empreendimentos ligados à indústria de hidrocarbonetos e mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Exploração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização de produtos minerais;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto social, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem acções, quinhentas e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, a sociedade terá sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que deseje transmitir as suas acções deve comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de decisão tomada em Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação do vendedor e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não decidir em contrário.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Pode ser exigida ao accionista prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

O accionista poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituído pelo accionista único em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas decisões quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao accionista único em Assembleia Geral, decidir sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) A designação e destituição do Fiscal Único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A nomeação dos liquidatários;
- i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

k) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

l) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

m) A realização de auditorias externas;

n) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

o) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário são eleitos por um período de três anos, renováveis, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral e do secretário é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que esteja presente o accionista único e o mesmo manifeste a vontade de que a assembleia constitua e decida sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do Fiscal Único, e do accionista único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais do accionista são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos

primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e decidir validamente quando esteja presente ou devidamente representado o accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto no mínimo por três e no máximo por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos renováveis, uma ou mais vezes, sendo eleitos pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) O administrador poderá não ser accionista da sociedade.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante decisão tomada em Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu objecto social;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) definir as políticas de negócios;
- d) admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- e) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- f) elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- h) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fiscal único)

O fiscal único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados; e
- e) em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O mandato do Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referencia a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do accionista a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Salvo deliberação dos accionistas em contrário, os órgãos sociais para o primeiro mandato, têm a seguinte composição:

Assembleia Geral:

- a) Presidente: Gerhardus Johannes Van Wyk;
- b) Secretário: Bento Daniel Muxlhanga.

Conselho de Administração:

- c) Presidente: Zuneid Issuf Aly;
- d) Administrador: Jacobus Strydom Van Wyk;
- e) Administrador: Paulo José Pereira Duarte de Cintra.

Fiscal Único:

Ernesto Rodrigues Mubai.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

SBM – Agência Privada de Emprego, Limitada

Por ter saído inexato no *Bolentim da República*, da III Série, n.º 49, de 12 de Março do ano de 2021, da sociedade SBM – Agência Privada de Emprego, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100555336, onde se lê:

«ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Servtec International Group;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bangels Capital, Limitada.

Devia ler –se:

«ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Servtec International Group representada pelo senhor Philippe Gérard Ferrand;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bangels Capital, limitada, representada pela senhora Tatiana Filipe Nunes Figueiredo.»

Maputo, 11 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Udoyen & Associados Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade, Udoyen & Associados Consultoria, Limitada, constituída e devidamente inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101388972, deliberaram sobre a cessão de quotas dos sócios Ottobong Nkanang Udoyen que cede parcialmente a sua quota, no valor trinta e quatro mil meticais, equivalente a 34% por cento do capital social, na sequência, a sócia Nereyde Anifa de Namitete, cede a totalidade da quota, no valor de quinze mil meticais, equivalente a 15% por cento do capital social, ambas a favor do sócio Ruvick Holdings (Pty) Ltd, mudança da denominação e o objecto da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos da sociedade que, passam a obter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ruvick Udoyen Energy Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, distrito KaPfum, n.º 1230, 4.º andar, escritório n.º 411, no bairro Central, podendo

abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que os sócios assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o fornecimento de equipamentos e soluções de água, energia ao mercado, prestação de serviço e conexões de negócio e investimentos no campo da actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares e subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à totalidade da quota dos sócios.

Dois) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, (cinquenta e um mil meticais), pertencentes ao sócio Ottobong Nkanang Udoyen, correspondente a 51% do capital social e 49% da quota equivalente ao valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), pertencente ao sócio Ruvick Holdings (Pty)Ltd representado pelos seus titulares Victor Chipane Maleka e Hermanus Pedro.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios com ou sem entrada de novos sócios.

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yunn Eventos Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acata de datada vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Yunn Eventos Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779491, deliberam a cedência de quotas e a transformação da sociedade em sociedade unipessoal limitada.

Em consequência dessa deliberação são alterados na íntegra os estatutos os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Yunn Eventos – Sociedae Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, Avenida 4 de Outubro, n.º 1-7 rés-do-chão bairro do Infulene D e é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto intervir activamente no mercado, realizando as seguintes operações: Prestação de serviços de hotelaria e turismo, restauração, *snac bar*, organização de eventos, comércio a grosso e a retalho, importação exportação, prestação de serviços na área de logística, consultoria, auditoria, agenciamento, venda de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, confecção venda de refeições, transporte marítimo, aéreo, terrestre, contabilidade, formação, gestão de projectos, limpeza, fornecimento de material de escritório, informático, venda de roupas para (homens, mulheres e crianças) sapatos, cosméticos, bijuterias, produtos de beleza, boutique e salão de cabeleireiro, construção civil, gestão de obras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Abelardo Mário Lombole.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Abelardo Mário Lombole, desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura da sócia gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os accionistas, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Z Group Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014516, uma entidade denominada Z Group Mining Limitada.

Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Dausse, n.º 82, 2.º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B emitido a 25 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo e Zeineddine Wissam, casado, natural do Libano, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, portador do DIRE n.º 06LB00093515M, emitido a 20 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Z Group Mining, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo. Avenida Marien Nguabi, n.º 10, 1º andar, Maputo, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração e comercialização de ouro, diamante, rubi, concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento de ouro, diamante, rubi, gemas e mineiros associados, prospeção e pesquisa mineira, produção e transformação de ouro, diamante, rubi, gemas e mineiros associados, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- Uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé;
- Uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Zeineddine Wissam.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Baraka Duwa Erasto Mulémbwé e Zeineddine Wissam desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Zam Zam Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012697, uma entidade denominada Zam Zam Motors, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro: Muhammad Ahmad, maior, casado, com a senhora Rani Shumaila, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Oraka, Pak, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º RN1151203, emitido aos treze de Junho de dois mil e dezanove, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1770, 1.º andar, bairro da Malhangalene A, Kampfumo, Município de Maputo;

Segundo: Mahboob Ahmad, maior, casado, com a senhora Sadia Anju, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Killa Abdullah, Pak, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º XV1153972, emitido no Paquistão, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1770, 1.º andar, bairro da Malhangalene A, Kampfumo, Município de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Zam Zam Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 134, rés-do-chão, distrito Municipal Kamaxaquene, bairro da Urbanização, quarteirão n.º 27, Município de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de viaturas;
- b) Comércio de peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Muhammad Ahmad e;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mahboob Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e/ou oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e/ou oneração de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio Muhammad Ahmad, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se: Pela assinatura de um sócios, ou procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT